ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 83ª EMISSÃO DA BARI SECURITIZADORA S.A.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 19 de outubro de 2026, às 15h, de modo exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Bari Securitizadora S.A. ("Emissora" ou "Securitizadora"), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 4.781, Sobreloja 02, Água Verde, CEP: 80.250-205, inscrita no CNPJ sob o nº 10.608.405/0001-60, com a dispensa da videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação ("Assembleia" e "Titulares dos CRI", respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação da 1ª e 2ª Séries da 83ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRI" e "CRI", respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo **Sr. Luiz Henrique Peres,** como Presidente da Mesa, e **Sra. Heloísa Marques Ribeiro**, como Secretária.

4. PRESENÇA: presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); (iii) do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A concessão de anuência prévia, afastando-se assim os efeitos vencimento antecipado das Notas Comerciais previsto na Cláusula 7.2, item (a) do Instrumento de Dívida 2, e, consequentemente, afastando-se o resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 7.2.2, item (a) do Termo de Securitização, de forma a autorizar que o repasse do montante correspondente a 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Vendas 2 seja realizado de forma direta e imediata à

HORST HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ: 051.494.087/0001-31 ("Permutante" / "Terrenista") na Conta 993650, Agência 454 do Itaú Unibanco S.A. (341), dispensando-se o trânsito prévio obrigatório de tais recursos pela "Conta de Livre Movimentação 2"; e

(ii) Caso aprovado o item (i) da ordem do dia acima, aprovar a alteração das seguintes disposições dos Documentos da Operação, que passarão a vigorar conforme abaixo:

> ***No Termo de Securitização (Cláusula 15.1, alínea "a"):*** *repasse da porcentagem de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Vendas 2 de forma direta e imediata para a conta bancária de titularidade da Permutante (HORST HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.);*
>
> ***No Instrumento de Dívida 2 (Cláusula 8.1, alínea "e"):*** *o repasse de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Vendas 2 será realizado de forma direta e imediata à HORST HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA. [...] ('Permutante'), dispensando-se o trânsito prévio de tais recursos pela Conta de Livre Movimentação 2, em razão da Escritura Pública de Novação, Confissão de Dívida com Garantia Fidejussória e Outras Avenças lavrada em 26/10/23 pelo 9º TNSP, no livro 11548, às fls. 017;*
>
> ***Nos Instrumentos de Dívida (Anexo VIII - Ordem de Pagamento, alínea "a"):*** *repasse da porcentagem de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Vendas 2 de forma direta e imediata para a conta bancária de titularidade da Permutante (HORST HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.).*

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação

às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a Assembleia e após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, deliberaram, pela aprovação, sem ressalvas, de todas as matérias listadas na Ordem do Dia, dispensando desde já a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRI na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Os Titulares dos CRI declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI, sendo exclusivamente responsáveis pelo processo decisório referente às deliberações acima e eximindo a Emissora e o Agente Fiduciário de todas e quaisquer eventuais responsabilidades e prejuízos referentes ao processo decisório e às decisões tomadas.

8.2. Em virtude das deliberações acima que estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como novação, precedente ou renúncia de qualquer direito dos Titulares dos CRI e/ou deveres da Emissora decorrentes de lei e/ou do Termo de Securitização ou em quaisquer documentos a ele relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

8.3. O Agente Fiduciário e a Emissora informam, também, que não são responsáveis por verificar se o gestor e/ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar decisões no âmbito da presente Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

8.4. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta

assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

8.5. O Agente Fiduciário e a Emissora informam ao(s) o(s) Titular(es) dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis ao(s) Titular(es) dos CRI.

8.6. Adicionalmente, os representantes do Titulares dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titulares dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente Assembleia.

8.7. Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Securitização não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

8.8. A Emissora e o Agente Fiduciário informam que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

8.9. Para os fins desta Assembleia, os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados nos documentos da operação.

8.10. As partes reconhecem a forma de assinatura desta ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Emissora, assim como o envio desta à CVM via Fundos.Net.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.
